

LEI N°2.231 DE 28/03/85

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DESCONTOS EM CARÁTER
EXCEPCIONAL AOS
CONTRIBUINTES EM ATRASO NAS
CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama,decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1°-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover, até o dia 30 de abril de 1985, o recolhimento de tributos em atraso, com dispensa de multa, juros e correção monetária.

Art.2°-A referida concessão é incidente sobre o montante do respectivo lançamento aos contribuintes do imposto predial e territorial urbano, Taxa de Serviços Rurais, imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Art.3°-Os contribuintes que não efetuarem a liquidação de seus débitos na forma desta Lei, dentro do prazo nela fixado, ficarão sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art.4°-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de março de 1.985
Prefeito Municipal